



PROJETO BÁSICO 2022-ELEGIS

Brasília, 28 de julho de 2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

1. Do Objeto

Contratação do CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA, CNPJ: 00.059.857/0001-87, a fim de ministrar o curso de MBA em GESTÃO PÚBLICA, para servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Servidor	Matrícula	Cargo	Lotação
Rodrigo Loiola Bernardino	23408	Técnico Legislativo	Setor de Almojarifado
Marcus Vinicius de Oliveira	23402	Técnico Legislativo	Setor de Patrimônio

2. Da Justificativa da contratação

A pretensa contratação visa revitalizar e destacar a função pública através da valorização dos servidores, contribuindo também para o bem-estar social dos profissionais desta Casa de Leis, em especial quanto à sua formação continuada durante o período laboral, contribuindo assim para o fortalecimento e valorização do Poder Legislativo do Distrito Federal.

2.1. Da oportunidade e da utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelo servidor

A rápida mudança nos modelos de gestão do setor público e a busca constante por resultados eficientes fizeram com que as organizações e seus gestores identifiquem estratégias sustentáveis que possam atender às novas demandas das organizações públicas e/ou privadas do século XXI. Estão presentes na pauta do segmento da administração moderna a inovação de teorias, conceitos, metodologias que respondam a demandas da sociedade da informação e do conhecimento, em uma economia globalizada e com desafios socioambientais crescentes. As organizações têm que se adequar a novos rumos gerenciais para não perderem oportunidades de inovar fluxos e processos que demandam constantes transformações. Os profissionais modernos e cidadãos em geral perceberam a importância de se manterem atualizados em relação às novas ferramentas de gestão do Estado em suas relações com demais setores, mas principalmente como utilizá-las de forma eficiente e eficaz.

Nesse contexto, observa-se que o presente curso atende à necessidade de qualificação dos servidores, que atualmente não possuem a referida especialização. Configura, também, uma

oportunidade de aperfeiçoamento para o exercício de suas funções na estrutura administrativa da CLDF, incluindo seu papel como Agentes de Planejamento Titulares da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio (DIAP), e contribuindo convenientemente para o objetivo de excelência dos serviços prestados pelos Setores de Almoxarifado e Patrimônio.

A Gestão Pública alia conhecimentos da área jurídica e administrativa para elaborar as melhores soluções dentro das organizações públicas. Para atuar nessa área, o profissional precisa estar motivado a realizar mudanças para aplicar conhecimentos inovadores que tragam novas formas de pensar estrategicamente sobre o panorama das organizações públicas. Ademais, o conteúdo do curso permitirá maior eficiência na qualidade das atividades prestadas pelos Setores de Almoxarifado e Patrimônio, melhorias na gestão, visando a economicidade, racionalidade e obediência aos ditames legais, cumprindo assim suas atribuições previstas no Art. 58 da Resolução 34/1991, bem como no AMD nº 50/2017 e no Manual De Gestão De Material De Consumo da CLDF (Rotinas e Procedimentos), aprovado pela PORTARIA-GMD Nº 148, 06/12/2021. Nessa conjuntura, pode-se inferir que o conteúdo do curso está alinhado com as competências dos Setores de Almoxarifado e Patrimônio, responsáveis por certas atividades de gestão pública realizadas por esta Casa de Leis.

A chefia imediata dos servidores está de acordo com a sua solicitação e se responsabiliza pela necessidade dessa capacitação, bem como pelas informações aqui prestadas, conforme manifestação anexada no requerimento. Justifica-se, portanto, o pagamento pela CLDF do curso de MBA em questão. O referido curso é compatível com o horário de expediente, visto que as aulas são ministradas quinzenalmente, às sextas e sábados, em horários distintos do cumprido pelos servidores, não havendo necessidade de liberação de ponto.

2.2. Da relação entre esta contratação e o planejamento anual da ELEGIS

Esta capacitação está prevista na Programação de Capacitação dos Servidores da CLDF, aprovada pelo GMD/Conselho Escolar para o ano de 2022.

3. Da especificação do curso de capacitação

3.1. Apresentação

Este curso de MBA em Gestão Pública do CEUB reúne conhecimentos da área jurídica e administrativa para elaborar as melhores soluções dentro das instituições públicas. Ele busca capacitar o profissional a realizar mudanças para aplicar conhecimentos inovadores que tragam novas formas de pensar estrategicamente o panorama das organizações onde trabalha. Essas estratégias podem ser realizadas através de projetos, desenvolvimento de novas políticas públicas ou mesmo na prestação de serviços à sociedade.

3.2. Da carga horária, duração, data do curso e horários das aulas

O curso de MBA em Gestão Pública do CEUB é estruturado em 390 horas/aula, com previsão de duração de 15 meses, de setembro de 2022 a novembro de 2023, com aulas presenciais, às sextas feiras, das 18h10 às 21h40 e, aos sábados, das 08h00 às 18h00, conforme documento SEI 0842949.

3.3. Do conteúdo programático

O conteúdo do curso possui um programa com as seguintes disciplinas:

- Economia e Sociedade
- Estado, Direito e Sociedade na Contemporaneidade
- Organização Governamental Brasileira
- Direito administrativo
- Administração Pública, Gestão Social e Terceiro setor
- Administração Governamental e Políticas Públicas
- Gerenciamento de Conflitos e Formação de Lideranças
- Meio Ambiente e Sustentabilidade
- Análise e Avaliação de políticas Públicas
- Metodologia de Pesquisa
- Planejamento, Orçamento e Controle no Setor Público
- Inovação na gestão pública
- Segurança Pública, Defesa e Cidadania
- Trabalho de Conclusão de Curso

4. Da empresa contratada

O CEUB é uma das instituições pioneiras na capital do país. Inaugurado em 1968, tornou-se o primeiro centro universitário da região centro-oeste na década de 90 e passou a chamar-se Centro Universitário de Brasília - CEUB. Com ensino de excelência e política de renovação permanente, a instituição acompanha as evoluções tecnológicas e pedagógicas. O CEUB oferece cursos nas áreas de ciências jurídicas, ciências sociais, ciências exatas, ciências da saúde, ciências da educação e tecnologia, além dos cursos de pós-graduação lato e stricto sensu MBAs e especializações.

4.1. Dos dados bancários

Centro de Ensino Unificado de Brasília

CNPJ: 00.059.857/0001-87

Banco: Santander (Cód. 033)

Agência: 2269

Conta Corrente: 13000265-6

4.2. Dos documentos para a contratação anexados no processo

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- d) Certidão Negativa de Tributos junto ao GDF

5. Da fundamentação legal para a inexigibilidade de Licitação

Contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inc. II, da LEI Nº 8.666/93, empresas de treinamento e docentes para ministrar cursos, conferências e palestras, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório (s) especialista (s), como é o presente caso.

A contratação direta do treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no

artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13, VI, ambos da Lei 8666/93. Especificamente no caso de cursos abertos, há jurisprudência do TCU e orientação normativa específica da AGU que reconhecem a legalidade da contratação de eventos de treinamento abertos, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, do Advogado-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Dessa Orientação Normativa, extrai-se o seguinte trecho:

"Determina a Lei nº 8.666/93, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que configurada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Ainda, define como sendo de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Já a Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário elucida o seguinte:

"13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinando, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?"

14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: 'Excetuosos os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público - como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores - parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos.

(...)

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar,

no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. ' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111).

20. Não há como discordar do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É inegável também que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia."

Assim, a inscrição de servidores em cursos abertos está fundamentada no art. 25, II c/c 13, VI da Lei 8.666/93. É inviável, a competição em razão de ser, aquele evento, específico, único. Pode haver programação do mesmo tema, com o mesmo instrutor, pela mesma empresa, na mesma cidade, mas ainda assim, cada qual será único. Entende-se que a licitação para cursos abertos é inviável, antes, pelo fato de que cada um é único. Pelas razões expostas, a Administração pode contratar cursos abertos por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da lei nº 8.666/93, de acordo com a Decisão 439/98-TCU/Plenário e a ON AGU nº 18/2009.

Salienta-se, por fim, que o caráter da singularidade fica estabelecido porque o desempenho dos professores do referido curso de pós-graduação lato sensu é incomparável. Ainda que se utilizasse a titulação como parâmetro para a escolha da melhor opção dos concorrentes num eventual processo licitatório, não haveria garantias de que se estaria fazendo a melhor escolha para o atingimento do objeto deste contrato. Pelo exposto, defende-se o enquadramento deste tipo de contratação como inexigibilidade de licitação com amparo no art. 25, inc. II, da LEI Nº 8.666/93. Quanto à regularidade fiscal da instituição, não há pendências, conforme certidões 0316590, 0316591, 0316592 e 0316593.

6. Do investimento

O investimento total para cada servidor será de R\$ 11.122,65, e, para os dois servidores, de R\$ 22.245,30 (vinte e dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos). A CLDF arcará com o pagamento de quinze parcelas iguais, para ambos os servidores, no valor de R\$ 1.483,02. Quatro parcelas serão pagas nos meses de setembro a dezembro do corrente exercício (Nota de Empenho para 2022 no valor de R\$ 5.932,08) e onze parcelas do mesmo valor serão pagas nos meses de janeiro a novembro do ano de 2023 (Nota de Empenho para 2023 no valor de R\$ 16.313,22).

Para fins de registro no SIGGO, a data início e a data fim do contrato da CLDF com o IDP serão, respectivamente, 01 de setembro de 2022 e 31 de agosto de 2023.

Há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa de acordo com o orçamento destinado à ELEGIS para a execução do Programa de Capacitação e Educação dos Servidores aprovada pelo Gabinete da Mesa Diretora para o corrente exercício.

Para atender à referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura:

*Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo

*Programa de Trabalho: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo

*Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica – 33.90.39

6.1. Da justificativa do preço

O valor cobrado, de R\$ 28,51 a hora/aula está na média praticada no mercado em relação a eventos similares na área do Direito, conforme pesquisa realizada pela ELEGIS (Doc. SEI 0863582) e demonstrada nos exemplos abaixo:

Curso	Instituição	Carga horária	Valor hora/aula
MBA em Gestão, Governança e Setor Público	PUCRS	360 h/a	R\$ 27.97
MBA em Gestão pública	FCAP	360 h/a	R\$ 25.86
MBA em Gestão Pública	IDP	360 h/a	R\$ 40,67
Média			R\$ 31,50

6.2. Da forma e do prazo do pagamento

O pagamento será efetuado pela contratante em nome do CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA CEUB, CNPJ: 00.059.857/0001-87, no prazo de dez dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7. Das obrigações

7.1. Das obrigações da contratante

1. Indicar um servidor da ELEGIS para acompanhar a prestação do serviço;
2. Efetuar o pagamento até dez dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, se comprovadas a efetiva prestação mensal do serviço e a regularidade fiscal da Contratada.

7.2. Das obrigações do servidor que realizará o curso

1. Comparecer a todas as aulas e atividades desenvolvidas pela contratada;
2. Realizar todos trabalhos exigidos pela contratada, inclusive o Trabalho de Conclusão do Curso;
3. Entregar à Escola do Legislativo cópia do certificado de conclusão do curso, conferido pela contratada, bem como relatório circunstanciado em formulário próprio da Escola do Legislativo.

7.3. Das obrigações da contratada

1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
2. Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas na área de conhecimento correspondente;
3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
4. Comunicar imediatamente ao servidor responsável da CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço;
5. Controlar a frequência do participante e informar ao servidor responsável da CLDF eventuais faltas às aulas e a outras atividades por parte do servidor;
6. Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;
7. Manter-se, durante a vigência do contrato, compatível com as obrigações e todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas;

8. Observar o que dispõe a legislação geral, especial e/ou regulamentar que rege o serviço a ser prestado, em especial a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, que estabelece as normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *latu sensu*, em nível de especialização;

9. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme a legislação em vigor;

10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF;

11. Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e enviar mensalmente à CLDF as Notas Fiscais para pagamento, sem emendas ou rasuras;

12. Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento;

13. Emitir, após concluída a pós-graduação e sem ônus para a contratante, o certificado de conclusão de pós-graduação para o aluno.

8. Das medidas acauteladoras

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. Das infrações e das sanções administrativas

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006, com a redação dada pelo Decreto Distrital 35.831/2014, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

10. Da eventual rescisão

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 866/93; nesses casos, o fornecedor reconhece os Direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

11. Da gestão e da fiscalização do contrato

11.1. A gestora do contrato será Patrícia Nogueira da Andrade, Diretora da Escola do Legislativo, matrícula 22993, CPF nº 692.515.251-53. O fiscal do contrato será José Antonio Correa Lages, consultor técnico-legislativo, matrícula 16769, lotado na Escola do Legislativo, CPF 157.834.056-04, os quais serão designados oportunamente através de portaria do Sr. Secretário Geral;

11.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no cumprimento das exigências e obrigações previstas neste Projeto Básico;

11.3. A qualidade dos serviços será constantemente monitorada, devendo a Contratante intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas na legislação, quando verificar desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida;

11.4. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

11.5. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93;

11.6. As decisões que ultrapassarem a competência do representante da contratante deverão

ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis;
11.7. Ao fiscal do contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Projeto Básico, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato.

12. Do foro

Fica eleito o foro judicial de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Projeto Básico e da Contratação dele decorrente.

JOSE ANTONIO CORREA LAGES
Consultor Técnico-legislativo



Documento assinado eletronicamente por JOSE ANTONIO CORREA LAGES - Matr. 16769, Diretor(a) da Escola do Legislativo de Escola do Legislativo - Substituto(a), em 28/07/2022, às 14:12, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0864814** Código CRC: **F6F14392**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8514
www.cl.df.gov.br - elegis@cl.df.gov.br

00001-00025785/2022-19

0864814v5



PARECER-PG Nº 288/2022-NPLC

Brasília, 10 de agosto de 2022.

EMENTA: CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES. MBA EM GESTÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI nº 8.666/1993, art. 25, II e § 1º c/c art. 13, VI. ANÁLISE E PARECER.

Senhor Procurador-Geral,

Por meio do Despacho GMD (SEI 0872685), de 04/08/2022, o Sr. Secretário-Geral encaminha os autos a esta Procuradoria-Geral para análise do Projeto Básico ELEGIS (SEI 0864814), que trata da contratação de Curso de **MBA em GESTÃO PÚBLICA**, para os servidores efetivos **RODRIGO LOIOLA BERNARDINO** e **MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA**, ambos ocupantes do cargo de Técnico Legislativo, lotados no Setor de Almoxarifado e no Setor de Patrimônio, respectivamente, a ser ministrado pelo **Centro de Ensino Unificado de Brasília – CEUB**. Requer, ainda, seja analisada a legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da referida instituição, responsável pelo oferecimento do curso de especialização em apreço.

Brevemente relatado, passo a opinar.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente análise cinge-se à conformidade jurídico-formal do procedimento à legislação de regência, excluídos os aspectos técnicos relacionados ao objeto pretendido, bem como a conveniência e a oportunidade da contratação, por se tratar de mérito administrativo, ambos de responsabilidade exclusiva da Autoridade Administrativa.

Outrossim, importa esclarecer que, nos termos do **Ato da Mesa Diretora nº 53, de 2021** (DCL de 24/06/2021), compete à Segunda Secretaria a *"conferência prévia de todos os Projetos Básicos e Termos de Referência para fins de licitação e contratação, com o objetivo de aferir conformidade, no que se refere aos aspectos formais desses documentos, com a legislação e decisões do Tribunal de Contas da União – TCU e do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF"* (art. 1º).

Ademais, o **Ato do Segundo Secretário nº 7, de 2021** (DCL de 29/06/2021) *"designa a Diretoria de Administração e Finanças – DAF como unidade responsável para realizar a conferência prévia, antes de os Projetos Básicos ou Termos de Referência seguirem com os trâmites normais de licitação"* (art. 1º).

Portanto, com espeque na normatização referida, a análise do Projeto Básico ELEGIS (SEI 0864814) compete à Diretoria de Administração e Finanças – DAF, com posterior submissão à superior consideração da Autoridade Administrativa.

No que concerne ao exame de legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, observa-se da instrução *sub examine* restar justificada a natureza singular do evento de treinamento e a **notória especialização** da entidade responsável.

Quanto ao custo financeiro do evento de treinamento, aduz a ELEGIS sua compatibilidade com outros de complexidade similar.

Outrossim, encontram-se os autos devidamente instruídos com as certidões comprobatórias da regularidade fiscal do Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, CNPJ 00.059.857/0001-87.

Tratando-se de evento de treinamento de pessoal fundado em notória especialização da entidade ministrante, enquadra-se a hipótese em exame, *s.m.j.*, no permissivo do art. 25, inc. II, e § 1º c/c art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A justificativa apresentada pela ELEGIS autoriza o entendimento no sentido de que se trata de **evento singular**, restando demonstrada a notoriedade técnica a fundamentar a contratação direta, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação.

Por oportuno, convém aduzir que, segundo a instrução, há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa, de acordo com o orçamento destinado à ELEGIS para a execução do Programa de Capacitação e Educação dos Servidores aprovado pelo Gabinete da Mesa Diretora para o corrente exercício, corroborada pela Informação de Disponibilidade Orçamentária (SEI 0871825).

Nada obstante, atendidas as demais exigências legais necessárias à contratação em questão, com a consequente autorização pelo Ordenador de Despesas, opino pela **legalidade da contratação direta** do Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, responsável pelo Curso de MBA em Gestão Pública, por inexigibilidade de licitação, consoante instrução em exame, com fundamento no disposto no art. 25, inc. II, e § 1º, c/c art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/1993.

Isso posto, sugiro o encaminhamento dos autos ao Secretário-Geral, nos termos do disposto no art. 1º, inc. IV, do **Ato do Presidente nº 46, de 2021** (DCL de 09/02/2021), a fim de, em juízo discricionário, proceder consoante entender de direito.

É o parecer, *sub censura*.

LUIS EDUARDO MATOS TONIOL
Procurador Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO MATOS TONIOL - Matr. 13102, Procurador(a) Legislativo**, em 10/08/2022, às 11:43, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0877658** Código CRC: **FEC93BE4**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00025785/2022-19

0877658v2



AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E EMPENHO

Modalidade: Inexigível	Referência: Art. 25, II, c/c o art. 13, VI
Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
Subtítulo: 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL	
Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 620.000,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 215.853,81
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 404.146,19
Valor desta Despesa: R\$ 5.932,08 (Cinco Mil e Novecentos e Trinta e Dois Reais e Oito Centavos)	
Credor:	
00.059.857/0001-87 - CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA CEUB	R\$ 5.932,08
Especificação / Observação: Contratação, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO , do CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA, a fim de ministrar o curso de MBA em GESTÃO PÚBLICA, para servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme Projeto Básico ELEGIS (SEI 0864814).	
Valor TOTAL da despesa: R\$ 22.245,30, sendo:	
Valor mensal: 2 (nº de servidores) x R\$ 741,51 (valor unitário mensal) = R\$ 1.483,02	
15 (parcelas) x R\$ 1.483,02 (valor mensal) = R\$ 22.245,30	
Valor da Despesa em 2022: R\$ 5.932,08, sendo:	
R\$ 1.483,02 (valor mensal) x 4 (set a dez/2022) = R\$ R\$ 5.932,08	
Classificação orçamentária: 33.90.39-48	
Conforme Proposta (SEI 0842949), Instrução NUAQ nº 041/2022 - Inexigibilidade de Licitação (SEI 0870501), Parecer-PG nº 288/2022-NPLC (SEI 0877658), Despacho GMD (SEI 0878453) e Despacho DAF (SEI 0878873).	
Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.	
Gilmar Aparecido Oliveira Chefe do Setor de Execução Orçamentária	

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o § 1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Marcelo Ferreira Vasconcelos
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de **R\$ 5.932,08 (Cinco Mil e Novecentos e Trinta e Dois Reais e Oito Centavos)** e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao Setor de Execução Orçamentária para as providências decorrentes.

Marlon Carvalho Cambraia
Secretário Geral
Ato do Presidente n.º 43/2019
Ordenador de Despesas
Atos do Presidente n.ºs 46/2019 e 46/2021



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403, Chefe do Setor de Execução Orçamentária**, em 11/08/2022, às 17:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FERREIRA VASCONCELOS - Matr. 21490, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 11/08/2022, às 18:31, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 12/08/2022, às 10:43, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0879442** Código CRC: **E540A7EA**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.3 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8564
www.cl.df.gov.br - seo@cl.df.gov.br

00001-00025785/2022-19

0879442v3